

SFRI  
d. Justina

Ofício GAPRE- 2013/ **0-382**

Fortaleza-CE, 21 de maio de 2013

Ao Exmo. Senhor  
FERNANDO BEZERRA COELHO  
Ministro de Estado da Integração Nacional  
Ministério da Integração Nacional  
SGAN 906 Norte - Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado  
70.790-060 - Brasília - DF

**Assunto:** Manifestação - Tribunal de Contas da União - Cobrança de Operações.

Exmo. Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional,

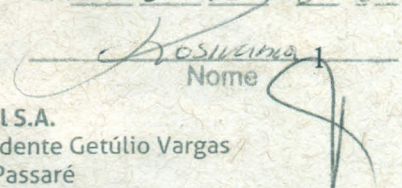
Por intermédio desse ofício, o Banco do Nordeste do Brasil S/A vem expor e, ao final, requerer o que se segue:

O Quadro de Normas internas desta Instituição Financeira, mais especificamente o Manual Auxiliar- Operações de Crédito (2101), Título 22 (Administração de Crédito), Capítulo 4 (Créditos Passíveis de Cobrança Judicial e de Cobrança Extrajudiciais), com vigência a partir de 23.01.2013, estabelece que as operações cujo valor seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não representam créditos passíveis de cobrança judicial, *in verbis*:

**1.1 Créditos passíveis de cobrança judicial:** são as dívidas de mutuários que se encontram em situação de inadimplemento por período superior ao prazo de espera, conforme o Capítulo 3 deste título, e que se enquadrem numa das situações indicadas a seguir:

RECEBI

Em 31/05/13 às 11:30

  
Nome



Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas  
Av. Pedro Ramalho 5700 - Passaré  
Caixa Postal 628  
60743-902 - Fortaleza-CE  
clienteconsulta@bnb.gov.br

1914

- a) responsáveis por operações lastreadas por alienação fiduciária de veículo e/ou hipoteca, quando o total do saldo líquido e valores em prejuízo (vencidos e vincendos) de todas as operações do devedor seja de R\$ 10.000,00 até R\$ 200.000,00;
- b) independentemente da garantia, quando o total do saldo líquido e valores em prejuízo (vencidos e vincendos) de todas as operações do devedor seja superior a R\$ 200.000,00;
- c) responsáveis por operações sem garantia ou com garantia diferente de hipoteca ou alienação fiduciária de veículo, quando o total do saldo líquido e valores em prejuízo (vencidos e vincendos) de todas as operações do devedor seja de R\$ 30.000,00 até R\$ 200.000,00.

Entretanto, a fim de atender as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU oriundas dos Acórdãos Ns° 1840/2008 e 944/2010, o Banco adotou diversas ações direcionadas à Recuperação de Créditos, incluindo a cobrança de operações envolvendo valores inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), todas vencidas em data anterior à regra normativa anteriormente citada.

Ressalte-se que nos citados Acórdãos foram analisados diversos aspectos relacionados à Área de Recuperação de Crédito do Banco do Nordeste e à gestão sobre os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, tendo sido determinado ao Banco que adotasse todas as providências judiciais e extrajudiciais que se fizessem necessárias para corrigir as falhas verificadas.

Diante disso, observou-se o progressivo aumento da carteira de processos contenciosos do Banco do Nordeste, o que resultou, conseqüentemente, no aumento de trabalho por parte das unidades jurídicas e no aumento de custos financeiros decorrentes destes processos, tais como pagamento de condenações, de custas judiciais e de honorários advocatícios.

Destaque-se, nesse sentido, a evolução quantitativa da carteira de processos contenciosos na Área Jurídica do BNB nos anos de 2009 a 2013:





Abaixo, segue tabela demonstrativa da quantidade de processos e de operações envolvendo valores inferiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor total das ações em trâmite, o saldo líquido mais o saldo em prejuízo, bem como as garantias vinculadas:

Valores (R\$)	Qtde. Processos	Qtde. Operações
Até 10 mil	27.556	40.691
De 10 mil a 30 mil	25.729	37.907
<b>Total geral</b>	<b>53.285</b>	<b>78.598</b>

Fontes: S-702 e S-039. Posição: 25.03.2013

De acordo com o disposto em capítulo específico da norma interna do BNB é dever do advogado promover a defesa do Banco do Nordeste em todas as instâncias e utilizar-se dos meios recursais ou de medidas autônomas para impugnar as decisões desfavoráveis aos interesses do Banco.

No entanto, há casos em que, ainda que o advogado seja diligente e a demanda seja exitosa, o resultado do processo não produzirá efeitos significativos para esta Instituição Financeira, visto que, especialmente quando é pequena a quantia envolvida, o valor a ser recebido não supera os gastos financeiros do Banco com as despesas processuais, além de exigir dispêndio de tempo de várias áreas envolvidas, e dos advogados, que são direcionados a atuar na resolução do caso, em detrimento de outros de maior relevância e importância estratégica para os resultados dessa Instituição Financeira.



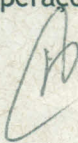

Sabe-se que a grande parte dos processos judiciais que o Banco do Nordeste ajuíza possui natureza de cobrança judicial, tendo como elemento ensejador o crédito inadimplido pelo cliente. Nestas ações, o patrimônio do devedor é a garantia de recebimento do crédito. Comumente, todavia, o Judiciário não consegue encontrar bens a serem penhorados, inviabilizando, assim, o prosseguimento da ação, que fica paralisada por vários anos, até ser extinta sem que se consiga atingir o objetivo.

Nesse contexto, deve-se observar que o ajuizamento de ações envolvendo valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representa medida antieconômica, desde que se trate de operações sem garantia ou com garantia diferente de hipoteca ou alienação fiduciária, conforme Normativo Interno exposto, pois são muitas as despesas processuais devidas nesses processos, tais como pagamento de condenações, de custas judiciais e de honorários advocatícios, além de representar medida antissocial, principalmente em períodos de adversidades climáticas, como as sentidas atualmente, observando-se que, em geral, os devedores não possuem garantias e nem recursos para custear despesas judiciais.

Desta feita, o enxugamento da carteira de processos judiciais acompanhados pelos advogados do Banco mostra-se medida relevante do ponto de vista econômico e social, trazendo ainda a melhoria da imagem do Banco do Nordeste perante as instâncias judiciais, porquanto exprime um esforço da Instituição no desafogamento do Poder Judiciário, na boa vontade para a resolução de litígios e na compreensão e colaboração para a celeridade da justiça.

Ademais, com isso, o Banco reduzirá o número de processos judiciais pelos quais cada advogado de seu corpo jurídico é responsável, maximizando a qualidade de trabalho e a eficiência naqueles processos que realmente merecem cuidadoso tratamento.

Por todos esses motivos, o Banco no Nordeste solicita ao presente Ministério que diligencie junto ao Conselho Deliberativo da Sudene (CONDEL- Sudene), a fim de que este elabore Resolução, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União - TCU, a respeito da possibilidade de esta Instituição Financeira seguir seu Normativo Interno, abstendo-se de cobrar operações cujo valor seja inferior a R\$ 30.000,00 (trinta





**Banco do  
Nordeste**

mil reais), consoante a norma interna exposta, bem como desistir dos feitos atualmente em andamento que atinjam o citado valor, por meio de acordo/renegociação ou outro meio considerado adequado, a partir da análise de cada caso concreto.

Atenciosamente,

  
ARY JOEL DE ABREU LANZARIN  
Presidente

  
FERNANDO PASSOS  
Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais

c/cópia

Ao Exmo. Senhor  
Dyogo Henrique de Oliveira  
Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda  
Ministério da Fazenda  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P  
70048-900 - Brasília-DF